



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

PROJETO BÁSICO

Protocolo: 2948617/2026

Setor Demandante: Departamento de Comunicação

Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender demandas de comunicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA- MA.

Ass. de Comunicação do CREA-MA
Kaysterly de Oliveira Pinto

São Luís/MA
Março/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender demandas de comunicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA- MA, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas conforme determina o artigo 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que regulamenta as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédios de agências de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, sendo considerados especiais (art. 6º, XIII).

1.3. Aplicam-se também à concorrência os Decretos nº 6.555/2008, nº 57.690/1966 e nº 3.722/2001, as Instruções Normativa SECOM nº 1/2023 e SEGES /MGI nº 12/2023, no que couber, e as disposições deste Projeto Básico.

2. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Em observância ao briefing técnico que integra o presente instrumento, e considerando o planejamento estratégico anual de comunicação institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, os serviços de publicidade e propaganda compreenderão os quantitativos estimados em planilha anexa, a serem executados sob demanda, conforme necessidades da Administração:

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços publicitários prestados por intermédio de agências de propaganda está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

3.2. O objetivo do conselho é o de elaborar campanhas de conscientização e valorização profissional com foco na comunicação regionalizada para mostrar a importância das diversas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento do Maranhão, revelando o nosso diferencial e a nossa contribuição para o crescimento econômico do país. Queremos reforçar a mensagem da importância da contratação, por parte dos cidadãos, de profissionais habilitados no CREA-MA, mostrar o trabalho da nossa fiscalização no combate ao exercício ilegal da profissão e demais ações para defender o profissional e proteger a sociedade maranhense.

3.3. Precisamos dar ampla divulgação a todas as nossas ações nos mais diversos canais de comunicação tradicionais e digitais, como rádio, TV, redes sociais, busdoor e outdoor.

3.4. A comunicação do CREA-MA, baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Estado.

3.5. A publicidade dos atos, dos programas e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

3.6. Ressalta-se que, dentre as ferramentas de comunicação social, estabelecidas no art. 3º do Decreto 6.555/2008, a publicidade é a que absorve o maior volume dos investimentos públicos, na medida em que envolve a aquisição de tempos e espaços de mídia nos diversos veículos de comunicação e divulgação, para transmissão das mensagens ao público alvo e a toda a sociedade.

3.7. E para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, o CREA-MA necessita aliar as competências de sua equipe interna à expertise de uma agência de propaganda contratada por meio de processo licitatório, a qual dispõe dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos do Conselho e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

4. ABRANGÊNCIA

4.1. As campanhas realizadas pela agência terão apenas abrangência estadual.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. De acordo com o orçamento do CREA-MA, o valor global da presente contratação, para o período 2026, está estimado em R\$ R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será remunerada, tendo em vista as condições ditadas neste Projeto Básico, de acordo com os preços e condições estipulados e aceitos na Proposta de Preços.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

7.2. Nos termos do art. 28, inciso II, e art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º da Lei nº 12.232/2010, será adotada a modalidade Concorrência, com critério de julgamento Técnica e Preço, visando atender de forma mais adequada a essa necessidade do CREA-MA, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrentes, e a prática do menor preço na execução contratual, identificado e negociado entre as propostas das empresas tecnicamente classificadas.

7.3. Dessa forma, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SECOM nº 01/2023 para adoção da “melhor técnica”, na medida em que, além de envolver um valor contratual expressivo, está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os públicos-alvo das ações a serem desenvolvidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados.

7.4. Além disso, por ser de natureza diferenciada, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, os serviços de comunicação não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, inviabilizando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
contratação através de um processo licitatório na modalidade pregão.

8. AGÊNCIA A CONTRATAR

8.1. A presente licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos na Lei nº 12.232/2010 para a contratação de apenas uma agência de propaganda, observada a regra do §3º do artigo 2º, que, a priori, e como regra, determina a adjudicação do objeto do contrato a somente uma concorrente, salvo justificativa em contrário.

8.2. A definição pela contratação de apenas uma agência de propaganda considera o volume e a diversidade de ações publicitárias a serem demandadas à contratada pelo CREA-MA, com os recursos destinados para esse fim.

8.3. A decisão de manter a contratação de apenas uma agência de propaganda baseia-se na experiência positiva vivenciada na contratação vigente.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O formato para apresentação, pelas empresas licitantes, do Plano de Comunicação Publicitária, assim como a metodologia de julgamento das Propostas Técnicas a ser adotado pela Subcomissão Técnica obedecerão os regramentos estabelecido pela Lei nº 12.232/2010 e pela Lei nº 14.133/2021

9.2. A Proposta Técnica deverá ser entregue em 03 (três) vias.

- **Invólucro nº 1** - Padronizado e previamente fornecido pelo CREA-MA, deverá conter Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária, em via não identificada (Raciocínio Básico para campanha externa e interna, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

9.2.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 8h às 14h, na sede do CREA-MA, no seguinte endereço: Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, bairro Calhau, São Luís, Maranhão.

9.2.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

9.2.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.2.1.4. Invólucro nº 2 - Deverá conter Proposta Técnica: Plano de Comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Publicitária - Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia), em vias e invólucro devidamente identificados, a via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

9.2.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2: Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, Nome empresarial e CNPJ da licitante, Concorrência Nº 01/2026

9.2.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2.3. Invólucro nº 3 - Deverá conter Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em via assinadas e identificadas em invólucro identificado.

9.2.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3: Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

9.2.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O Edital de Licitação estabelecerá as pontuações dos quesitos e subquesitos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Proposta Técnica conforme parâmetros definidos pela SECOM nos “Modelos de Edital de Serviços de Publicidade” acessíveis em <http://antigo.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/modelos-de-edital-de-servicos-de-publicidade>.

10.2. Para que a licitante seja classificada no julgamento técnico e possa participar das próximas etapas do certame, será exigida a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, que apresenta baixo risco de redução demasiada do número de classificadas, sem diminuir a qualificação técnica esperada.

10.3. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada, de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

10.3.1.A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. As licitantes deverão utilizar na confecção de sua proposta o especificado abaixo:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, ambas em branco, conteúdo impresso em papel A4, branco, orientação retrato;
- c) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas; d) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) espaçamento simples entre as linhas, alinhamento justificado do texto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

f) texto e numeração de páginas em fonte verdana, cor preta, tamanho de 10 pontos; numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

g) sem identificação da licitante.

10.4. A proposta técnica consistirá de um conjunto de textos e anexos. Os textos, no total, não poderão exceder a 15 (quinze) laudas. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

10.4.1. Quanto ao plano de Comunicação Publicitária;

a) Raciocínio Básico composto de um texto de 4 laudas em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre a contratante, suas características relevantes para a comunicação, o papel do CREA no atual contexto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária constituída de texto 6 laudas em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação da contratante, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos. Levar em consideração a missão do Conselho de defender o profissional e proteger a sociedade e os demais objetivos já alencados neste projeto.

c) Ideia Criativa - o licitante deverá apresentar, exclusivamente sob a forma de peças publicitárias, a sua resposta criativa aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação social publicitária.

i. As peças de Ideia Criativa a serem apresentadas serão limitadas a 8 (oito);

ii. As impressões das peças apresentadas no item Ideia Criativa deverão ser afixadas sobre o papel cartão na cor branca (gramatura padrão, entre 180 a 500g/m²). O tamanho das impressões e das pranchas em papel cartão na cor branca poderá ser escolhido pelas agências, desde que caibam no envelope fornecido pelo CREA-MA;

iii. A licitante que apresentar arquivos em DVD, CD e/ou pendrive de monstros ou peças de rádio e TV deverá utilizar, respectivamente, a extensão “monstro_radio.mp3” e “monstro_TV.wmv”. Fica a critério da licitante a nomeação dos arquivos, desde que não haja qualquer símbolo, sinal ou outro mecanismo que remeta a identificação da mesma;

iv. É vedada, para esse item, a apresentação de texto que explique a ideia criativa, suas peças, ou defenda as escolhas da agência. O proponente deve apenas apresentar uma lista simples



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

com o nome e/ou mídia sugerida das peças apresentadas.

- d) Estratégia de Mídia e não Mídia com textos de 3 laudas, que evidenciem:
 - i. conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, apresentados sob a forma de texto, permitida a inclusão de tabelas.
 - ii. utilização dos recursos à disposição da linha de atuação, mediante texto em que se apresente a distribuição da verba nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, acompanhado da devida justificação e da inclusão de tabelas, como anexos, que sirvam de apoio aos argumentos oferecidos.
 - iii. simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea “ideia criativa”, acompanhada de memória, no tamanho máximo de uma lauda, em que se explicitem e justifiquem as premissas assumidas.

10.4.2. Quanto à comprovação da Capacidade de Atendimento:

- a) Capacidade de Atendimento tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem anexos, inclui:
 - i. quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante, devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.
 - ii. sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação.

10.4.3. Repertório:

- a) Repertório sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 02 (dois) filmes de TV (DVD) 02 (dois), spots de rádio (CD), 02 (dois) anúncios para mídia impressa, 02 (dois) anúncios de revista, até 02 (duas) peças de “outdoor”, com as respectivas fichas técnicas e até 02 (duas) peças de material impresso (folder, panfleto, cartaz, etc).

10.4.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

a) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverá apresentar até 02 (dois) “cases stories”, sob a forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados, podendo ser apresentadas até três peças de cada relato. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

11. 1.A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no Invólucro nº 4 juntamente com os envelopes números 1, 2 e 3.

11.1.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4: Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

11.1.3. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelos Decretos nº 57.690/1966 e 4.563/2002, pelas Disposições Gerais da Tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Maranhão - SINAPRO e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, porém condizentes com as formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, nos termos no inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

11.2. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

11.2.1. Apresentada em papel que identifique a licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

11.2.2. Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

11.2.3. Deverá conter a Planilha de Preços conforme tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão - SINAPRO;

11.2.4. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação do CREA-MA acondicionada no Envelope nº 4.

11.3. A licitante deverá apresentar declaração, junto com a proposta de preços, constando;

11.3.1. O percentual de desconto proposto ao CREA-MA;

11.3.2. Que durante a vigência do contrato, concederá desconto sobre os preços dos serviços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão - SINAPRO disponível em <http://www.sinaproma.com.br/>;

11.3.3. Comprometer-se-á a emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CREA/MA as vantagens obtidas.

11.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1. não atenderem as disposições contidas neste Projeto Básico;

12.1.2. apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

12.1.3. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

12.1.4. apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. apresentarem percentual de desconto sobre custos internos inferior a 50% baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão - SINAPRO atualizada.

12.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste projeto básico e;

12.3. Será considerado menor valor, a licitante cuja proposta resultar no Menor Preço Total, limitados aos preços do SINAPRO, que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

12.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

13. DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO

13.1. Os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da Comissão de Contratação, designada nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a ser constituída e nomeada por Portaria da Presidência do CREA-MA, para administrar todo o processo licitatório e da Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

13.2. A Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas, será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA-MA.

13.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação do CREA-MA.

13.4. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.5. A lista a que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, 09 (nove) nomes, dos quais, 1/3 (um terço) não podem manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA-MA.

13.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica plausível paratanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

13.6.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.6.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto acima.

13.6.3. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento dos prazos mínimos acima estabelecidos e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13.7. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CREA- MA.

14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local a serem divulgados.

14.1.1. As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação será alijada do certame.

14.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5: Documentos de Habilitação, Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA nº 01/2026.

14.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, alternativamente: em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação do CREA-MA.

15. DA HABILITAÇÃO

16. 1.A Habilitação deverá conter os seguintes documentos, comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e capacidade técnica, documentos estes que deverão ser apresentados na sua versão original ou através de cópias autenticadas.

16.2. Capacidade Jurídica

a) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.3. Idoneidade Financeira

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraída do livro diário, ou jornal que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado a boa situação financeira com base nos índices descritos abaixo:

Liquidez Geral (LG)

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um)

e) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

f) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da Sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou concordatas com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

16.4. Regularidade Fiscal e Previdenciária

16.4.A.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.4.A.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.

16.4.A.3. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS).

16.4.A.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Deverá apresentar documentação que comprove seu enquadramento, sob pena de perder o direito das condições previstas na Lei Complementar nº 123/06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

16.4.B. Capacidade Técnica

16.4.B.1. Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação, devendo ainda comprovar domínio ou posse.

16.4.B.2. Comprovação da qualificação da equipe técnica e administrativa responsáveis pela realização do objeto deste certame, com a qualificação de cada um dos seus membros, devendo ainda comprovar vínculo.

16.4.B.3. Atestado (s) fornecidos por clientes (pessoas de direito público ou privado) atestando a aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços.

16.4.B.4. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas- Padrão, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, por força da Lei 12.232/10.

16.4.B.5. Declaração de possibilidade operacional na cidade de São Luís, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

16.4.B.6. Relação da quantificação e qualificação dos profissionais que serão colocados à disposição para a execução dos serviços, discriminando-se as áreas de: Estudo e planejamento, criação, RTVC (Produção de Rádio, TV e Cinema), Produção gráfica, Mídia, Atendimento e Administrativo-Financeiro;

16.4.B.7. Relação com as descrições das instalações e, a infraestrutura e os recursos materiais (aparelhagem) disponíveis para a execução dos serviços. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder a uma vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação;

16.4.B.8. Comprovação de manutenção, de pelo menos, três clientes, com utilização de mídia, comprovada, através de cópias de anúncios e das respectivas faturas;

16.4.B.9. Relação nominal de no mínimo 3 (três) clientes atendidos pela licitante nos últimos 12 (doze) meses com a especificação do período de atendimento de cada um deles e cópia da especificação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

16.4.C. Demais Declarações

16.4.C.1. Declaração de comprometimento do licitante de que os prazos de pagamento dos serviços de produção, da própria agência, dos fornecedores e dos veículos, não serão inferiores há 15 dias a partir do protocolo do requerimento do pagamento.

16.4.C.2. Declaração de comprometimento de que caso venha a ser vencedora da licitação, apresentará no ato da apresentação da nota fiscal pelos serviços prestados, demonstrativo do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção, bem como de relatórios de checagem de veiculação, e ainda caso seja identificado eventuais descontos ou bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações, pertencerão ao contratante.

16.4.C.3. Apresentar termo de compromisso de que caso venha a ser vencedora do certame, por ocasião da assinatura do contrato, apresentará garantia de execução do mesmo;

16.4.C.4. Declaração de comprometimento de que caso venha a ser vencedora do certame, fará constar em sua proposta técnica declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

16.4.C.4.1. Para os direitos de autoria intelectual, (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados), cessão definitiva a contratante dos direitos patrimoniais de uso.

16.4.C.4.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

16.4.C.4.3. Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

16.4.C.5. Declaração de que o prazo de elaboração do material solicitado não excederá no máximo 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação da Contratante;

16.4.C.6. Declaração expressa de que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

16.4.C.7. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa;

16.4.C.8. Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos à Contratante, para deles utilizar-se da forma que lhe aprouver, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional;

16.4.C.9. Declaração de compromisso da proponente de sempre negociar as melhores condições de preço;

16.4.C.10. Declaração de que transferirá à Contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

17. DO JULGAMENTO

17.3. Julgamento da Proposta Técnica: serão desclassificados as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes que:

- a) não satisfizer as exigências fixadas neste projeto básico e no Edital;
- b) não obtiver a pontuação mínima geral, igual a 75 (setenta e cinco) pontos.

17.3.A. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

17.3.A.1. Raciocínio básico. Acuidade da compreensão em relação:

- a) às características da função do CREA-MA, com suas especificações e contexto de sua atuação, relevantes para a comunicação;
- b) à natureza, extensão e qualidades das relações do CREA-MA com o seu público referencial;
- c) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- d) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CREA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

17.3.A.2. Estratégia de comunicação. Demonstração de:

- a) adequação do conceito proposto ao CREA-MA, considerando as questões dispostas no *Briefing*;
- b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do CREA- MA com seu público, levando em consideração a missão do Conselho e os desafios anunciados no *Briefing*;
- c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposta.
- d) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verbareferencial.

17.3.A.3. Ideia criativa. Deve-se observar:

- a) sua adequação ao objetivo final dos desafios enunciados e aos objetivos estratégicos de comunicação do CREA-MA, tendo por base as questões dispostas no *Briefing*;
- b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do CREA-MA;
- c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- d) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a simplicidade da forma de sua apresentação;
- f) sua pertinência às atividades do CREA-MA e sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h) a exequibilidade das peças publicitárias.
- i) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo
- j) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

17.3.A.4. Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

segmentos de público prioritários;

- b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.
- e) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos- alvo da campanha publicitária;

17.3.A.5. Capacidade de atendimento.

17.3.A.6. Sendo considerados:

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CREA-MA;
- b) a correlação entre a qualificação técnica da licitante e a estratégia de comunicação publicitária proposta, sendo levada em conta a quantificação dos quadros correspondentes;
- c) a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento do órgão da Administração;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre CREA-MA e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- e) a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- f) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.
- g))a funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

17.3.A.7. Com referência ao repertório, serão avaliados:

- a) sua concepção;
- b) sua pertinência;
- c) a clareza de exposição; e
- d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

17.3.A.8. Os relatos de soluções de problemas de comunicação submeter-se-ão à avaliação:

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;
- d) de evidência de planejamento publicitário;
- e) de consistência das relações de causa e efeito; e
- f) de mensuração dos resultados apresentados.

17.3.B. Da pontuação da Proposta Técnica.

17.3.B.1. A pontuação final das propostas técnicas corresponderá ao somatório das notas atribuídas a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, limitada ao total de 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir:

17.3.B.1.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 16 deste Instrumento.

17.3.B.1.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		60
SUBQ	Raciocínio Básico	10
	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	Ideia Criativa	20
	Estratégia de mídia e não mídia	10
Capacidade de Atendimento		20
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO TOTAL		100

17.3.B.2. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

17.3.B.3. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos membros da Subcomissão, o autor reavaliará a sua pontuação.

17.3.B.4. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

17.3.B.5. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

17.3.B.6. Observado o que consta da alínea “b” do item 16.1, será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

17.3.B.7. Na hipótese de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.B.8. Perdurando o empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida através de sorteio em ato público promovido pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

17.3.B.9. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica que não participará da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de caráter público.

17.3.B.10. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

17.3.C. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos.

17.3.D. A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste projeto básico;

17.3.E. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1) e encaminhamento à Comissão, juntamente, com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso.

17.3.F. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope nº 3, encaminhados à Comissão de forma idêntica à indicada no subitem anterior.

17.3.G. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º, do art. 9º, da Lei nº 12.232/10.

17.3.H. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nºs 01 e 03) que será realizado pela Subcomissão Técnica. Os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.3. A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá sob regime de execução indireta, por demanda, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública.

18.4. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada, o gestor e o fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com o objetivo de apresentar o planejamento preliminar das atividades, estabelecer fluxos de comunicação institucional e definir os procedimentos operacionais para solicitação e acompanhamento das demandas publicitárias.

18.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações formais da Administração, materializadas por meio de briefing encaminhado à contratada, contendo a descrição da demanda, os objetivos institucionais da ação de comunicação, público-alvo, período estimado de divulgação, meios de comunicação pretendidos e demais elementos necessários ao planejamento e desenvolvimento das campanhas publicitárias ou ações de comunicação.

18.6. Recebida a demanda, a contratada deverá apresentar proposta técnica preliminar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo estratégia de comunicação, conceito criativo, plano de mídia quando aplicável, descrição das peças publicitárias a serem desenvolvidas, cronograma estimado de execução e previsão de custos envolvidos. Em casos de campanhas institucionais de maior complexidade ou que demandem estudos mais aprofundados de planejamento estratégico, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, mediante anuência da Administração.

18.7. A execução das campanhas compreenderá as etapas de planejamento estratégico de comunicação, criação e desenvolvimento das peças publicitárias, produção gráfica, digital ou audiovisual, planejamento e compra de mídia, negociação com veículos de comunicação, acompanhamento da veiculação e avaliação de desempenho das ações executadas.

18.8. Todas as peças publicitárias, layouts, roteiros, planos de mídia e demais materiais desenvolvidos pela contratada deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

gestor ou da unidade responsável pela comunicação institucional do CREA-MA, antes da realização de qualquer etapa de produção ou veiculação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua apresentação.

18.9. Após a aprovação formal das peças e estratégias propostas, a contratada deverá iniciar a execução das etapas de produção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, respeitando os cronogramas estabelecidos para cada campanha ou ação institucional.

18.10. A veiculação das campanhas publicitárias deverá observar os períodos previamente definidos pelo CREA-MA, podendo contemplar ações institucionais de caráter informativo, educativo ou de utilidade pública, bem como campanhas relacionadas a eventos técnicos, programas institucionais, ações de valorização profissional e divulgação de atividades desenvolvidas pelo Conselho.

18.11. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, contendo descrição detalhada das campanhas executadas, peças publicitárias produzidas, veículos e canais utilizados, períodos de veiculação, valores aplicados em produção e mídia, bem como indicadores de desempenho e alcance das ações de comunicação.

18.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução das atividades, verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato, analisará os relatórios apresentados pela contratada e atestará a execução dos serviços para fins de pagamento.

18.13. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades executadas, notas fiscais correspondentes, comprovantes de veiculação e documentação comprobatória das despesas realizadas com produção e mídia, devidamente analisadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura do fiscal do contrato e de acordo com as exigências administrativas em vigor no CREA- MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

19.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a prestação dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. Caso o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico, no edital e no contrato.

20.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

20.5. Prestar e dar garantia dos serviços fornecidos, de acordo com a orientação dos órgãos fiscalizadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

20.6. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidos por empregados que estejam ou em algum momento estiveram envolvidos na prestação de serviços para este Conselho, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis.

20.7. A indenizar todas e quaisquer despesas e custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre o Crea e os empregados da licitante, ainda que extinta a relação contratual com esta Administração Pública.

20.8. A responsabilizar-se pelos recursos humanos para a realização dos serviços técnicos, assim como por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outras obrigações, jurídicas legais decorrentes do presente instrumento contratual, inclusive no caso de acidentes na realização dos serviços.

20.9. A responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorram durante a prestação dos serviços, inclusive para com e perante terceiros, por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

20.10. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da licitante vencedora, mas disponível a qualquer tempo ao CREA-MA, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

20.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

20.12. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

20.13. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

20.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

20.15. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

20.16. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

20.17. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

20.18. Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

20.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa.

20.20. Fica facultada a Administração a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo sendo que deverá auxiliar no esclarecimento de eventuais questionamentos e dúvidas da contratante.

20.21. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.

21.4. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/ fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação.

21.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

21.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

21.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

21.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

21.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Gerência de Comunicação e Eventos com a verificação das conformidades constantes deste Projeto Básico, do edital e do contrato.

22.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.3. Comete infração administrativa Nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

23.3.A. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.3.B. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.3.C. fraudar na execução do contrato;

23.3.D. comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

23.3.E. cometer fraude fiscal;

23.3.F. não mantiver a proposta.

23.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

23.4.B. Multa de:

a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa prevista no subitem 21.2.2. "a", "b" e "c";

23.4.C. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.D. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;

23.4.E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até 6 anos;

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. Arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

23.5.A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

23.5.C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021,

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

23.10. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

23.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período.

23.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24. DAS BOAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

24.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

24.6. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.3. As despesas referentes ao objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CREA-MA, na data dos respectivos empenhos, sendo que, para o exercício vindouro, estará reservado em dotação orçamentária própria, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional.

26. DA VIGÊNCIA

26.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal e prévia avaliação do desempenho da CONTRATADA pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA.

26.4. A prorrogação observará o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as regras específicas da Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à natureza continuada dos serviços de publicidade, ficando o prazo total limitado ao máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no instrumento convocatório, interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.3. É expressamente proibido a contratação de servidor vinculado ao CREA-MA para a execução do serviço apresentado neste documento.

27.4. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Básico, deverá ser consultado a Comissão de Contratação , pelo e-mail cpl-crea@creama.org.br.

28. ASSINATURA E APROVAÇÃO

28.1. Submeto o presente Projeto Básico à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA.

São Luís/MA, 12 de março de 2026

Kaysterly de Oliveira Pinto
Assessora de Comunicação - CREA-MA

José Henrique Borges Nascimento
Superintendente Operacional do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO I

BRIEFING TÉCNICO